ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 982 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA.

JOAO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° São isentos do pagamento de TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA: entidades Associativas, Culturais, Beneficentes, Hospitalares, Recreativas e Religiosas, legalmente organizada, sem fins lucrativos, e a entidade Esportiva com cadastro do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
Parágrafo Único – Exceto as entidades que exploram serviços terceirizados (economato)

Art. 2° A isenção do pagamento do imposto, referido no artigo 1°, deverá ser requerido por meio de protocolo, com a documentação de constituição da entidade, que será avaliado pela Secretaria da Fazenda juntamente com o Setor de Fiscalização de Tributos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 de dezembro de 2003.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.12.2003

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 16/12/03 a 29/12/03

Secretaria Municipal da Administração